



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## DECRETO N.º 007/2022

“Dispõe sobre o cancelamento das comemorações e festejos de carnaval no exercício de 2022, em virtude da pandemia covid-19, e dá outras providências”

**CONSIDERANDO** a evolução do cenário epidemiológico da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), especificamente o alastramento da denominada variante “Ômicron”, demandando o reforço e revigoramento das medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cambuí, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus, conforme garantido por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF);

**CONSIDERANDO** que a realização de eventos, em especial os recreativos e de laser, geram aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do vírus;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ**, Tales Tadeu Tavares, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam canceladas as comemorações e festejos de Carnaval no exercício de 2022, no âmbito do município de Cambuí/MG.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro  
[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)  
37.600-000 – Cambuí-MG

Página 1 de 4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**Art. 2º.** Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de pré-carnaval e carnaval, blocos e aglomerações, carnavais de rua, festas em chácaras e sítios e eventos privados de quaisquer espécies, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do Sars-Cov-2/COVID-19;

Parágrafo único. A fiscalização pelos órgãos de controle do Município será intensificada e ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Fiscais de Posturas com o apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações e orientando, ainda, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel.

**Art. 3º.** O funcionamento do cinema existente no município deverá atender os itens abaixo especificados:

- I - A lotação do espaço deverá ser de 50% de sua ocupação total, obedecendo o distanciamento de 02 metros entre clientes de grupos familiares diferentes;
- II - Deverá haver organização na fila de aquisição de ingressos, obedecendo o distanciamento de 02 metros entre clientes de diferentes grupos familiares;
- III - O uso obrigatório de máscaras de proteção nas áreas internas e externas;
- IV - Deverá ser disponibilizado, em locais estratégicos, no ambiente e nos sanitários, álcool em gel na graduação de 70 INPM;
- V - Após cada sessão deverá haver um processo rigoroso de limpeza de todos os ambientes e assentos

**Art. 4º.** O funcionamento das atividades de ensino extracurriculares deverá atender os itens abaixo relacionados:

- I - Espaçamento de 02 metros entre os assentos dos alunos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais  
Administração 2021/2024

- II - Disponibilização de álcool em gel na graduação de 70 INPM, em locais estratégicos e sanitário da instituição.
- III - Utilização máscaras de proteção em todo o decorrer da aula.
- IV - Intensificação das ações de limpeza após o término de cada aula.

**Art. 5º.** No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, o Município se valerá do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei Vigente, sujeitando o infrator além das penalidades abaixo descritas e as sanções da Lei Estadual 13.317/99 (Código de Estado de Saúde de Minas Gerais);

§1º A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos, proprietários ou responsáveis por chácaras e organizadores de eventos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus, previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

- I - Orientação, emitida por notificação;
- II - Multa de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), caso não atendidas às orientações;
- III - Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de reincidência e interdição total do local;

§2º Após a lavratura do termo de infração o autuado terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso formal, a ser protocolado na Procuradoria Municipal;

§3º Proferida a decisão final, no âmbito de processo administrativo, será emitida um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual possuirá o prazo de 10 dias para o recolhimento.

§4º As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na dívida ativa do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**Art.6º.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, permanecendo vigentes e de observância obrigatória as demais determinações de decretos anteriores, bem como as regras do Plano Minas Consciente.

**Art. 7º.** Fica alterada a redação do inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 003/2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“II - Eventos religiosos, missas, cultos e encontros de cunho religioso somente poderão ocorrer com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos templos, observando-se todas as normas e protocolos sanitários, especialmente o uso obrigatório de máscaras, distanciamento entre os participantes e disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos, bem como os demais protocolos sanitários e de higiene que se fizerem necessários;”

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

**TALES TADEU TAVARES**  
*Prefeito Municipal*